



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 3.834

de 06 de setembro de 2017.

“Estabelece o período e critérios para as inscrições nas Unidades Escolares Municipais/creches para 2018”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. As famílias residentes no município de Jandira, interessadas em vagas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, para as crianças de 6 meses até 3 anos, deverão realizar as inscrições no período de 20 de setembro à 20 de outubro de 2017 e durante o ano letivo por período a ser definido em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo I- As inscrições serão feitas em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação que atenda essa faixa etária.

Parágrafo II – Os pais ou responsáveis deverão realizar a inscrição em apenas uma unidade escolar.

Art.2º. Para a inscrição, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento da criança;
- II – Comprovante de residência, em nome do pai ou mãe ou responsável legal;
- III – Cédula de identidade (RG), CPF e Carteira Profissional de Trabalho do pai, da mãe ou do responsável(is) legal(is) da criança;
- IV – Carteira de vacinação (atualizada);
- V – Cartão do bolsa família (caso seja beneficiário).
- VI – Título de Eleitor.

Parágrafo Único – Serão considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos seguintes documentos, atualizados, em nome do pai ou mãe ou responsável(is) legal(is):

- a – Conta de água, ou;
- b – Conta de energia elétrica, ou;
- c – Conta de telefone, ou;
- d – Cópia do contrato de aluguel, ou;
- e – Cópia da folha de rosto do carnê de IPTU.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. Para fins de classificação de inscrição serão considerados os seguintes critérios:

- I – Renda familiar da menor para maior;
- II - Crianças com medida protetiva (documento oficial do fórum);
- III – Beneficiário do bolsa família.

Art. 4º. A inscrição será indeferida em caso de falsidade das informações ou ausências dos documentos requeridos.

Art. 5º. Para a análise das situações não previstas neste decreto, será formada uma Comissão para avaliação composta pelos seguintes membros:

- I- 4(quatro) representantes de Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1(um) representante do Conselho Tutelar de Jandira;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) Assistente Social.

Art.6º. Após as análises serão publicadas as inscrições deferidas em suas respectivas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação de Jandira.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação de Jandira, após o período de matrículas nas Unidades Escolares, manterá uma lista de espera, que será atualizada mensalmente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 06 de setembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFÍ DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo